

CT.GFC. 0238 /2020
05 de Maio de 2020

Ao
Sr. Rafael Corpas Terrão – Sócio Proprietário
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Rua Carlos Gomes nº 1460 – Bairro da Água Fria
13216 232 Jundiaí SP

CONTRATO Nº 023820105100 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Robson Sirineu Silva Santos, Chefe do Departamento de Gestão e Cadastro de Materiais - DOLM, telefone (11) 3619-7688, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 023820105100
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0238201051

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, CLASSE 1, INTERFOLHA COM 02 DOBRAS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, MEDIDAS 22X21 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM), COMPOSTO DE CELULOSE VIRGEM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 FOLHAS, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 64.088.214/0001-44, situada em Jundiaí/SP, na Rua Carlos Gomes nº 1460, Água Fria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para fins do processo nº 0238201051, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do material, à saber:

| Item | SC/Item | Código | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID |
|------|----------|--------|--|--------|------|
| 1 | 023820/1 | 084471 | FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, CLASSE 1, INTERFOLHA COM 02 DOBRAS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, MEDIDAS 22X21 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM), COMPOSTO DE CELULOSE VIRGEM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 FOLHAS. | 20.000 | PCT |



2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento seguintes documentos:
- 2.1.1 Proposta da CONTRATADA (Anexo 1);
 - 2.1.2 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 2); e
 - 2.1.3 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 3).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo 1 – Proposta da CONTRATADA.

4 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1 O fornecimento dos materiais deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 4.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da CPTM, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.
- 4.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almojarifado A025 – Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 200 – Quartel do Exército – Vila Anastácio - São Paulo/SP.

5 PRAZOS

- 5.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

6 VALOR DO CONTRATO

6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a CONTRATADA ao recebimento do seguinte valor unitário:

6.1.1 Item 01: R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos).

6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais), em abril/2020, data base dos preços, conforme discriminado na Proposta da CONTRATADA - Anexo 1, deste contrato.

6.2.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, transportes, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 - Origem dos Recursos: 004004004.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.2 O documento fiscal emitido pela CONTRATADA deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.

8.3 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 170, Edifício Cidade I, Bloco 5, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, desde que os materiais recebidos e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM.

8.3.1 A aprovação dos materiais será realizada por meio de Laudo Técnico.

8.3.2 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^n / 365, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias corridos em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.
- 8.9 A CPTM poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

9 TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a CPTM procederá conforme a seguir:
- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a CPTM somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente;
 - 9.2.2 Na hipótese da CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CPTM procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
 - 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A CPTM reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a CPTM for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

10 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 10.1 A CPTM se responsabiliza por:
- 10.1.1 fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
 - 10.1.2 fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 11.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação que deu origem ao presente instrumento.

- 11.1.2 responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CPTM, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 11.1.3 responsabilizar-se pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
- 11.1.4 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 11.2 A CONTRATADA, antes da saída dos materiais para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail gestaocontratosdfma@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
- 12 FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**
- 12.1 A CPTM, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 12.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.



13 PENALIDADES

- 13.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 13.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento.
 - 13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
 - 13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato.
- 13.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.4 O pagamento da multa prevista no subitem 13.1.3 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 13.5 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento.

14 RESCISÃO**14.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias corridos, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

- 14.2 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 14.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os fornecimentos já realizados, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.
- 14.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- 14.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

15 SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 O objeto do presente Contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

16 ALTERAÇÕES

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 16.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 16.4 O prazo do fornecimento poderá ser prorrogado, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

17 COMUNICAÇÕES

- 17.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

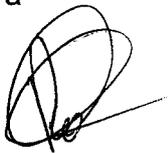
CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 023820105100

CONTRATADA:
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Rua Carlos Gomes nº 1460, Água Fria
JUNDIAÍ - SP
CEP 13216-232
CONTRATO Nº 023820105100
CONTATO: Rafael Corpas Terrão
TEL: (11) 4532-2000
E-MAIL: rafael@terrao.gov.br

- 17.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de dispensa de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 17.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 18.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 18.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a CONTRATADA será comunicada formalmente, pela CPTM.
- 18.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela CPTM, que será apostado no canhoto do documento fiscal.
- 18.4 A CPTM terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do fornecimento para elaboração de Laudo Técnico do material.



- 18.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 18.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 18.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 18.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 18.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a CONTRATADA abre mão da propriedade do material, podendo a CPTM dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 18.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela CPTM, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da CPTM.

19 NOVAÇÃO

- 19.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

21 VÍNCULO

- 21.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº 0238201051 e à Proposta da CONTRATADA.



22 FORO

22.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**



Assinado de forma digital por FELISSA SOUSA
ALARCON:01068527102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,
cn=FELISSA SOUSA ALARCON:01068527102
Dados: 2020.05.05 15:55:58 -03'00'

FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 010.685.271-02
RG nº: 2.708.545 SSP-DF



WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6



LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 217.509.918-02
RG nº 22.786.367-7

Pela **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI:**

RAFAEL CORPAS TERRÃO
Proprietário
rafael@terrao.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 015.027.358-49
RG nº: 3.969.720-4

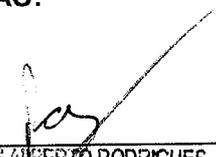
Por procuração
Rodrigo De Almeida

RODRIGO DE ALMEIDA
Procurador

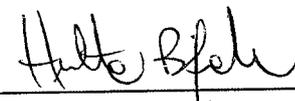
felipp@notmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 336.964.698-66
RG nº 45.550.604-8

TESTEMUNHAS:

1)


CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração
e Gestão

2)



Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação - GFCIA

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP



ANEXO 1

CONTRATO Nº 023820105100

PROPOSTA DA CONTRATADA



À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

PROPOSTA COMERCIAL DL Nº 023820105100

Pelo presente, como convidada, apresento proposta comercial, objetivando o fornecimento do(s) material (is) discriminado(s), conforme unidades, quantidades e especificações técnicas citadas abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | SC/Item | Código | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | Preço Unit. (R\$) | Preço Total R\$) |
|------|----------|--------|---|--------|------|-------------------|------------------|
| 1 | 023820/1 | 084471 | FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, CLASSE 1, INTERFOLHA COM 02 DOBRAS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, MEDIDAS 22X21 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM), COMPOSTO DE CELULOSE VIRGEM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 FOLHAS. MARCA: REFERÊNCIA: | 20.000 | PCT | 8,39 | 167.800,00 |

Se na composição do valor do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s) ocorrer situação que onere o produto por força de legislação tributária específica (por exemplo: substituição tributária), a proponente deverá, obrigatoriamente, indicar a base legal utilizada, destacando o valor conforme indicado acima.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Local de Entrega: Almox. A025 – Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 200 – Quartel do Exército – Vila Anastácio - São Paulo/SP.
- Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que os materiais recebidos e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA na agência do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual nº 62.867 de 03/10/2017.
- Prazo de Entrega: 1ª Parcela: 10.000 (dez mil) pacotes em até 10 (dez) dias corridos e 2ª Parcela: 10.000 (dez mil) pacotes do 15º (décimo quinto) dia ao 20º (vigésimo) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento – OF.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação à CPTM, importando na aceitação expressa de todas as condições contidas e anexas nesta Proposta Comercial.
- Garantia: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contra defeitos de fabricação, bem como dos materiais nele(s) aplicado(s), contados da data de emissão do Laudo Técnico de Recebimento.
- Impostos: ICMS % (incluso) I.P.I. % (incluso) Isento

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES


1. As propostas deverão ser encaminhadas, em todo seu conteúdo, inclusive anexos, se tiver, devidamente preenchidos, diretamente no endereço descrito no rodapé deste documento em nome do responsável indicado, devendo ser utilizado o próprio original enviado.
2. Na hipótese da empresa utilizar-se de impresso próprio, transcrever o conteúdo desta Proposta Comercial, descrevendo expressamente os itens solicitados pela CPTM. É obrigatório constar também o CNPJ e a Inscrição Estadual da empresa.
3. Os preços deverão ser cotados obrigatoriamente em Reais (R\$), tendo como referência a data limite estipulada para a devolução, que será a data dos preços do compromisso que vier a ser firmado.
4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e todos os demais custos, inclusive de frete e embalagem, para entrega no local indicado no item 1 das Condições Comerciais.
5. Não poderão apresentar proposta empresas das quais participem, seja a que título for, direta ou indiretamente, empregado da CPTM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Estamos cientes que o atendimento a esta Proposta Comercial importa na aceitação expressa das Condições Comerciais e Complementares que o regem.
2. Declaramos que, na hipótese de nos ser outorgado o objeto aqui descrito, reconhecemos a irretratabilidade da proposta ora apresentada, que adquirirá força contratual mediante o recebimento de Contrato – CN ou Ordem de Fornecimento - OF, emitida pela CPTM.
3. Declaramos ainda, que a referência cotada possui as mesmas especificações, características, desempenho e função que o(s) material(is) da(s) referência(s) original(is) cotada(s).

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social Completa: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRLEI

Endereço: Rua Carlos Gomes, 1.460

Cidade: Jundiaí UF: São Paulo

CEP: 13.216.232

C.N.P.J.: 64.088.214/0001-44

I.E. nº 407.141.703-112

Nome de pessoa para contato: Daiana (licita2@terrao.com.br)

Telefone: (11) 4532-2000

Carimbo empresa / assinatura do responsável:



RAFAEL CORPAS TERRÃO
Sócio Proprietário
RG 3.969.720
CPF 015.027.358-49

64.088.214/0001-44

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

RUA CARLOS GOMES Nº 1460
BAIRRO DA ÁGUA FRIA-CEP: 13216-232
JUNDIAÍ - S.P.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Responsável:

FERNANDO AUGUSTO KOGA

Rua Boa Vista nº 175 - 5º andar - CEP: 01014-001 Centro - São Paulo/SP

Fone: (0xx11) 2392-1480

E-mail: fernando.koga@cptm.sp.gov.br

CNPJ: 71.832.679/0001-23

Inscrição. Estadual: 113.898.61

Rua Carlos Gomes 1.460 - Agua Fria - Jundiaí - S.P. - CEP 13.216-232
Fone/Fax - (11) 4532.2000 – CNPJ 64.088.214/0001-44 - I.E. 407.141.703.112
Site – www.terrao.com.br e-mail – licita2@terrao.com.br



ANEXO 2**CONTRATO Nº 023820105100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, RAFAEL CORPAS TERRÃO, representante da TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ("Empresa"), inscrita sob nº. 64.088.214/0001-44, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

RAFAEL CORPAS TERRÃO
Proprietário
rafael@terrao.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 015.027.358-49
RG nº: 3.969.720-4

for procurador
Rodrigo De Almeida
RODRIGO DE ALMEIDA
Procurador
felli@pro@hotmaíl.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 336.964.698-66
RG nº 45.550.604-8



ANEXO 3**CONTRATO Nº 023820105100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADA:** TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**CONTRATO Nº:** 023820105100**OBJETO:** FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA DISPENSER, CLASSE 1, INTERFOLHA COM 02 DOBRAS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES, MEDIDAS 22X21 CM (TOLERÂNCIA DE +/- 0,5 CM), COMPOSTO DE CELULOSE VIRGEM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 FOLHAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 144.051.718-58
RG nº: 21.448.592-4



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ANEXO 3 DO CONTRATO Nº 023820105100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE**:



Assinado de forma digital por FELISSA SOUSA
ALARCON:01068527102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,
cn=FELISSA SOUSA ALARCON:01068527102
Dados: 2020.05.05 15:56:18 -03'00'

FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 010.685.271-02
RG nº: 2.708.545 SSP-DF



WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6



LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 217.509.918-02
RG nº 22.786.367-7

Pela **CONTRATADA**:

RAFAEL CORPAS TERRÃO
Proprietário
rafael@terrao.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 015.027.358-49
RG nº: 3.969.720-4

Por procuração

RODRIGO DE ALMEIDA
Procurador
felliippo@hotmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 336.964.698-66
RG nº 45.550.604-8